

Muro.

mover este processo; e com este devolve a V. Ex.^a as informações, e mais Offícios das Authoridades judiciais sobre este facto, as quaes não são necessarias ao processo - M. G.º
a V. Ex.^a Lisboa 14 de Marco de 1843
= J. M.º e V. Ex.^a Sr. Min.^º G.^º = O Pro.^{cor}
Gal da Coroa J. de C. d. A. Ottolini

Ar. Min.^º da Justica, a cerca da
portancia de João Franco Monteiro,
Alumna da Escola Medico-
Cirurgica de Lisboa, para ser ad-
mittido novamente a mesma,
visto ter sido absolvido da acen-
sacao que lhe foi feita pelas
injurias contra o Conselho
Gonfreador.

7. J. M.º e V. Ex.^a - Em referencia a Portaria do Minis- 53
terio da Justica de 22 de Agosto ultimo, pelo qual
me foi ordenado que fizesse promover os terminos ju-
diciaes do processo, que fizesse competente na con-
formidade das Leis pelas injurias publicamente fei-
tas pelo Alumna da Escola Medico-Cirurgica de
Lisboa, João Franco Monteiro, ao Conselho Gonfreador
do referido Estabelecimento, e bem a honra de levar
a presenca de V. Ex.^a o Officio incluzo do Procurador Re-
gio da Relacao de Lisboa de 28 de Novembro ultimo,
acompanhado de outro de seu Pedigudo no Juizo de
Direito da 2.^a Vara desta Cidade, pelos quaes v. Ex.^a
S.^a que sendo aquelle individuo accusado correc-
cionalmente pelos sobre ditos factos, foy afinal ab-
solvido da accusação. Nos posso deixar de
notar a falta do Agente do Ministerio Publico



em deixar de comparecer na Audiência do Juízo, em
que se discutio, e julgou esta accusação; nem me pa-
rece justificada com a razão que allega em sua
cena. Bem que os Delegados do Procurador
Regio nos Juizes de Direito desta Cidade não
podiam regular e ordinariamente afester a todas
as Audiências dos Juizes de Policia Correccional;
como já foi reconhecido pelo Decreto de 15 de Dezem-
bro de 1835 Art.º 23, que por esta causa criou Sub-
Delegados para estes Juizes; nem porisso estai dis-
pensados; na falta destes Agentes privativos, de
intervir e seguir todos os termos das accusações Cor-
reccionaes, que pela sua natureza mais grave, em
pela recommendação do Governo exigem todo o cui-
dado e disvella do Ministerio Publico, cujas funcções
na parte mais interessante da discussão da Causa,
não devem de maneira alguma ser entao commet-
tidas a algum Escrivaõ do Juizo, como indica o sobre-
dito Decreto. As ordens do Governo para a
instauração e proseguimento deste processo; adna
gravidade; as perniciosas consequências, que resultam
a' Authoridade Publica da impunidade deste crime,
erao por certo motivos fortes, que deviam excitar todo
o zelo desta Escrivatura do Ministerio Publico, pa-
ra não desamparar a accusação no ponto mais essen-
cial d'ella; como não allega nenhum motivo especial
de serviço de maior transcendencia, que impossibili-
tasse de acceder a dispensa d'esta Causa; poracum
que sobrevia comproua deligencia e cuidado neste
processo, pelo que merece ser advertido. Salvo que a
falta de comparecimento deste Agente do Ministe-
rio Publico produziisse effeitos irreparaveis; a sen-
tença do abjetivo não pode ser emendada

pela Appellacão, recurso, amparo, illegitimo, porque na provincia dos Arts. 1255, e 1257, não pode caber de sentenças absolutórias: e este facto he mais humma prova irrefragavel da absoluta necessidade de hum Agente do Ministerio Publico privativo para o fim da Policia Correccional da Cidade de Lisboa. Parece-me portanto, que cumpre mandar adreitar o Delegado do Procurador Regio de Juizo de Direito da Segunda Vara desta Cidade, Antonio Bernabey Ribeiro da Silva, pela falta notada, e ordenar a todos os Delegados do Procurador Regio nesta Cidade de Lisboa, que emquanto não for dada outra providencia, intervenham e assistam a discussões e julgamentos das accusações de Policia Correccional, que forem de mais grave natureza, ou recommendadas pelo Governo ou Authoridade Superiores; e f.º por em representacão do exposto se dignarem ordenar o que achar mais justo. Deus Guarde a N.ª S.ª

Lisboa 7 de Março de 1843 = Ilmo. e Ex.º V.º ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e da Justica = O Procurador Geral da Coroa = Joze de S.º Martim d'Aguiar Obediente.

As M.ªs da Fazenda remetendo-lhe
o Off.º do Pro.º Regio d'alt.º de
Lisboa de 9 de cor. com a copia do
Libello contra a Par.ª Publica
Lara da M.ª de Coruche.

13. Ilmo. Ex.º Satisfazendo o Art.º 10 do Regim.º do Off.º Publico, tenho a honra de levar a p.ª de N.ª V.ª o Off.º incluso do Pro.º Regio d'alt.º de Lisboa de 9 de cor. com a copia do Libello proposto contra a Par.ª Publica no Juizo